



**LEI MUNICIPAL Nº 1.636 DE 13 DE JULHO DE 2023**

**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ROMA DO SUL PARA O DECÊNIO 2023-2033."**

**ROBERTO PANAZZOLO**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2023-2033.

**Art. 2º.** São diretrizes do PMC:

- I- contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações das Leis de Cultura e orientações dos entes federados;
- II- reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento;
- III- implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Cultura;
- IV- fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil e do mundo, valorizando a multiculturalidade e promovendo um amplo diálogo intercultural;
- V- consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;
- VI- incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento do município, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade;
- VII- atuar de forma transversal com as áreas do turismo, do planejamento urbano, do meio ambiente, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social;
- VIII- priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a cultura e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias institucionais e patrocínios empresariais;



- IX- promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura instituindo por Lei um Sistema de destinação de recurso;
- X- democratizar e descentralizar as ações, atuando em todas as regiões da cidade;
- XI- fomentar ações direcionadas para implementação de políticas públicas de cultura de forma sistemática e permanente, onde os eventos sejam parte integrante de um processo e não ações pontuais e isoladas;
- XII- implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;
- XIII- cuidar com a mesma atenção de todos os equipamentos culturais do município, tanto das suas estruturas físicas quanto da implementação de uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade;
- XIV- realizar as Conferências Municipais e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- XV- avançar no processo de democratização da gestão cultural da cidade, com a consolidação do Conselho Municipal de Cultura, Fóruns, etc.

**Art. 3º.** As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados.

**Art. 5º.** O Município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2023.**

ROBERTO

PANAZZOLO:75422140

044

Assinado de forma digital por

ROBERTO

PANAZZOLO:75422140044

Dados: 2023.07.13 14:46:46 -03'00'

**ROBERTO PANAZZOLO**

**Prefeito Municipal em exercício**